



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Carlos Mendes Tavares

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carlos Mendes Tavares, no Polo do Ano Zero da Praia, localizado na cidade de Praia, em Cabo Verde, no período de 1992 a 1993, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

**PROCESSO Nº** 08320685/2023 | **PARECER Nº** 533/2023 | **APROVADO EM:** 25/10/2023

## I – RELATÓRIO

Carlos Mendes Tavares, mediante o Processo nº 08320685/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Polo do Ano Zero da Praia, localizado na cidade de Praia, em Cabo Verde, no período de 1992 a 1993.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Carlos Mendes Tavares, no Polo do Ano Zero da Praia, localizado na cidade de Praia, em Cabo Verde, no período de 1992 a 1993, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

FOR: SF  
REV:JAA



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 533/2023

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, na Sala das Sessões no Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA